



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JUNHO 2016

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	9	0	21	32
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	9	0	19	26
3A – Cemitério de Alhandra	8	0	22	34
4 – Centro Náutico da Cimpor	9	0	26	38
5 – Piscina da Cimpor	9	0	26	44

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas); ⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de junho de 2016, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 44 µg/m³ e ocorreu na EM 5 – Piscina da CIMPOR, no dia 05.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos das concentrações diárias de PM₁₀, que se refletiu nas médias aritméticas, em todas as EM. Relativamente aos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, verificou-se um ligeiro agravamento nas EM 4 e 5, enquanto nas restantes EM se observou uma diminuição dos valores máximos obtidos. Uma vez mais se regista que todas as concentrações determinadas se encontram abaixo do valor limite diário legislado.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde junho de 2015 até junho de 2016, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 12 de julho de 2016

PI O Técnico,

M.ª João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

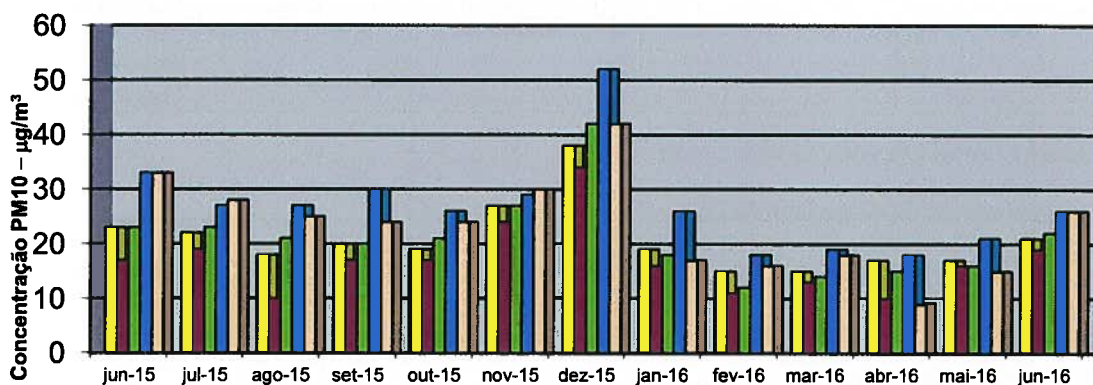
Vitória Gabriel Simões



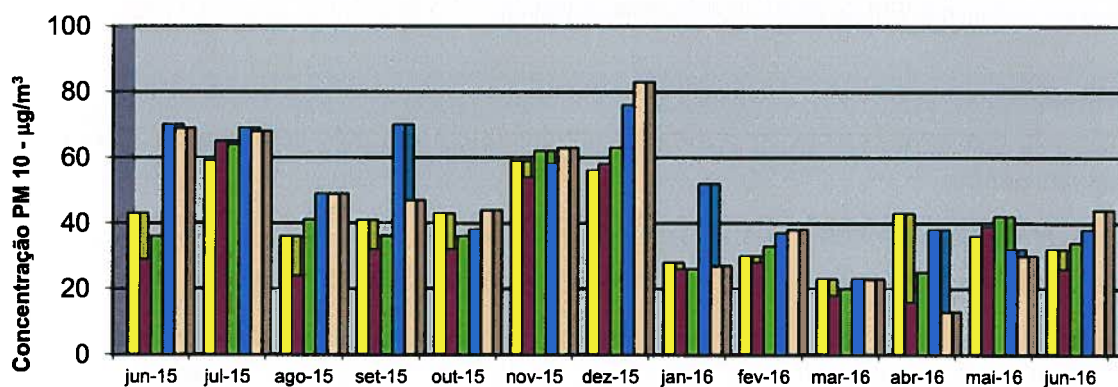
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de junho de 2016

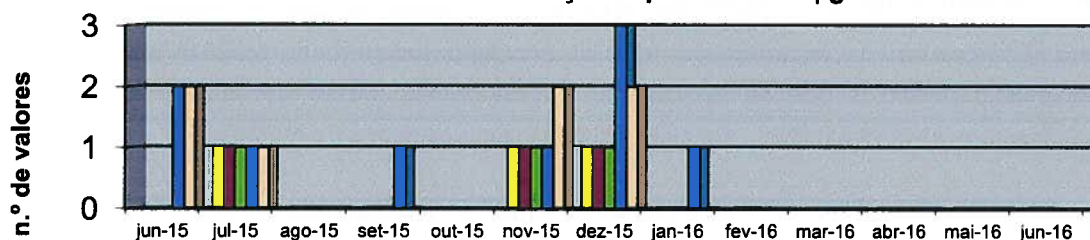
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra | 4 - Centro Náutico da Cimpor |
| 5 - Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: Junho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	301	0,14625	0,14716	51,6048	18	
02						
03	306	0,14624	0,14739	50,4599	23	
04						
05	311	0,14757	0,14919	51,3945	32	
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13	321	0,14579	0,14709	50,4733	26	
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20	326	0,14732	0,14804	51,3063	14	
21						
22	331	0,14548	0,14686	50,2009	27	
23						
24	336	0,14768	0,14872	50,6948	21	
25						
26						
27	341	0,15054	0,15140	51,2949	17	
28						
29	346	0,15002	0,15078	50,5904	15	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>32</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de julho de 2016

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: Junho

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	302	0,14737	0,14816	49,9855	16	
02						
03	307	0,14757	0,14862	49,7430	21	
04						
05	312	0,14707	0,14836	50,3139	26	
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13	322	0,14693	0,14814	49,5574	24	
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20	327	0,14688	0,14754	50,1833	13	
21						
22	332	0,14747	0,14860	49,2673	23	
23						
24	337	0,14595	0,14646	49,8259	10	
25						
26						
27	342	0,15090	0,15183	50,0922	19	
28						
29	347	0,15004	0,15080	49,5643	15	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>26</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de julho de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Teixeira

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: Junho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	303	0,14691	0,14805	49,2976	23	
02						
03	308	0,14656	0,14760	48,7314	21	
04						
05	313	0,14885	0,15055	49,4956	34	
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13	323	0,14680	0,14845	48,8055	34	
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20	328	0,14789	0,14897	49,2239	22	
21						
22	333	0,14614	0,14724	48,4929	23	
23						
24	338	0,14745	0,14824	49,0033	16	
25						
26						
27						
28						
29	348	0,14778	0,14798	49,0056	4	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>8</u>	Valor máximo: <u>34</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de julho de 2016

O Técnico de amostragem

Beate Teixeira

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: Junho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	304	0,14855	0,14990	51,2126	26	
02						
03	309	0,14798	0,14913	50,9711	23	
04						
05	314	0,14552	0,14747	51,5611	38	
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13	324	0,14699	0,14889	50,8280	37	
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20	329	0,14692	0,14862	51,2271	33	
21						
22	334	0,14639	0,14727	50,5866	17	
23						
24	339	0,14844	0,14924	51,2200	16	
25						
26						
27	344	0,15045	0,15176	51,3400	26	
28						
29	349	0,14747	0,14822	50,7985	15	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de julho de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Teixeira

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2016

MÊS Junho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	305	0,14836	0,14992	50,4831	31	
02						
03	310	0,14719	0,14788	49,6305	14	
04						
05	315	0,14475	0,14697	50,3343	44	
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13	325	0,14663	0,14824	49,6759	32	
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20	330	0,14774	0,14860	50,1841	17	
21						
22	335	0,14888	0,15060	49,3545	35	
23						
24	340	0,14899	0,15002	49,8188	21	
25						
26						
27	345	0,15143	0,15300	50,1897	31	
28						
29	350	0,14742	0,14808	49,6325	13	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo:	<u>44</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>26</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de julho de 2016

O Técnico de amostragem

Beate Teuer

O Técnico

[Assinatura]

